



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 954/2024

Sessão do dia 11 de dezembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 11 de dezembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1297/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PITANGA x IPIRANGA FC - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): PITANGA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00344) PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: em razão de não providenciar e indicar maqueiros e gandulas para partida, conforme pode ser constatado no Relatório do Delegado do jogo - RDJ, os quais, nos respectivos campos de anotações, não há nenhum nome relacionado.

FATO 1 - Conforme dispõe o Regulamento Geral das Competições Não Profissionais de Futebol FPF - RGCNP/2024, que rege a TAÇA FPF SUB 16, em seu artigo 371 que prevê a presença de no mínimo 2 maqueiros. Nesse sentido, a Denunciada infringiu artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): PITANGA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00344) PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: FATO 2 - Conforme dispõe o Regulamento Geral das Competições Não Profissionais de Futebol FPF - RGCNP/2024, que rege a Copa Sub 16 2024, em seu artigo 383 do RGCNP, prevê presença de no mínimo 4 gandulas.

Nesse sentido, a Denunciada infringiu artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): YPIRANGA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00034) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Devido às alterações na pré-súmula, conforme constano RDJ Conforme dispõe o Regulamento Específico da Competição, TAÇA FPF SUB 16, em seu artigo 12, §5º, §6º, § 7º, § 8º e § 9º, a equipe deverá enviar a pré-súmula com os números de camisa de cada atleta, não podendo realizar alterações manuais após o prazo estabelecido, e havendo alterações sem a devida correção, implicará na inveracidade das informações prestadas, expondo as irregularidades do documento exigido.

Desta forma, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Autos nº 1335/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA x ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE - COPA SUB 18 - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA (CLUBE - ID 00266) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 206, CBJD

Fato Denunciado: EPD ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA. Art. 206, CBJD, pelo atraso da chegada do médico de sua responsabilidade como mandante da partida.

Autos nº 1337/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: YPIRANGA FC x CAPÃO RASO - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 27/10/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE MENDES POZZEBON (ATLETA - ID 796754) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 243F, § 1º, CBJD

Fato Denunciado: ATLETA - EPD CAPÃO RASO - SR. PEDRO HENRIQUE MENDES POZZEBON Art. 243-F § 1º por três (3) vezes, primeiro por dizer palavras ofensivas ao Assistente n. 1 e posteriormente ao ser expulso ofender o Árbitro, e ainda após, na sua saída de campo, novamente ofender aquele.

Autos nº 1363/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PINHEIRAL x IMPERIAL - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 27/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): DIEGO RUAN PACONDES DA SILVA (ARBITRO - ID 3419) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266 CBJD

Fato Denunciado: SR. DIEGO RUAN PACONDES DA SILVA - INFRAÇÃO DO ART. 266, CBJD. Por não indicar a quem foram dirigidas as palavras ofensivas proferidas pelo Atleta da EPD Imperial Sr. GABRIEL TROSDOLF ROCHA, excluído da partida pela 2ª advertência aos 22 minutos do 2º tempo de jogo.

Desse modo, o denunciado segue tipificado no artigo 266 do CBJD.

Denunciado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL (CLUBE - ID 00314) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 191, III CBJD

Fato Denunciado: EPD PINHEIRAL - ART. 191, III, CBJD. Por não observar intervalo mínimo entre jogos para atletas conforme RGCNP 2024.

Autos nº 1410/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FANÁTICO FC x NOVO MUNDO - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 17/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): JUVENAL HENRIQUE SOUTO DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 291599) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-C; 243-F; 254-A, §2º e 258, §2º, II; 257, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Camisa 8, atleta da equipe do NOVO MUNDO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e da prova de vídeo anexa foi expulso da partida com o cartão vermelho direto (o qual foi posteriormente relatado em Súmula diante da hostilidade e falta de segurança para apresentá-lo em campo), aos 28 minutos do 1º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: "após a aplicação do cartão amarelo me seguir e de forma ofensiva e grosseira ameaçar a este árbitro dizendo repetidas vezes: "você não vai sair vivo daqui" (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-C do CBJD;

2ª Conduta: Além disso, o atleta proferiu as seguintes palavras ao árbitro principal: "você é safado, sem vergonha, vai pra puta que pariu".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 243-F do CBJD;

3ª Conduta: Nada obstante, o Denunciado "agrediu o assistente nº 2 Sr. João Cleber C. Wagner, desferindo uma peitada, com intensidade alta, nos braços e ombros do assistente e, também, o jogador colocou o rosto no rosto do assistente, quando este se deslocava para se juntar aos demais componentes da equipe de arbitragem e ainda disse a ele: "vai tomar no seu cu, vocês são uns lixo mesmo" (sic).

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 254-A, §2º e 258, §2º inciso II, ambos do CBJD;

4ª Conduta: Como se verifica das imagens de vídeo anexadas, o atleta deu início, participou e instigou o tumulto generalizado no entorno da arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): MARLON CHRISTIAN CAMARGO RIBAS (ATLETA - ID 318224) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-F; e 257, CBJD

Fato Denunciado: Tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e da prova de vídeo anexa foi expulso da partida com o cartão vermelho direto (o qual foi posteriormente relatado em Súmula diante da hostilidade e falta de segurança para apresentá-lo em campo), aos 28 minutos do 1º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: "após a aplicação do cartão amarelo me seguir e de forma ofensiva e grosseira ameaçar a este árbitro dizendo: "você não vai cobrar esse penalti hoje, é sempre a mesma coisa, você mete a mão nos times que eu jogo, você é um brincalhão, você é nojento como árbitro, safado", apontando o dedo em minha face com os seus companheiros de time o segurando" (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD;

2ª Conduta: Como se verifica das imagens de vídeo anexadas, o atleta deu início, participou e instigou o tumulto generalizado no entorno da arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): ALEI SILVA JUNIOR (COMISSAO TECNICA - ID 711) FANÁTICO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Técnico da EPD FANÁTICO FC, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do RDJ anexo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto (o qual foi posteriormente relatado em Súmula diante falta de segurança para apresenta-lo no momento), posto que, quando o árbitro retornou ao vestiário da arbitragem, após conversar com o Sargento da Polícia Militar acerca das condições de segurança para a partida, deparou-se com a presença do referido profissional dentro do vestiário, sem autorização.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 258-B do CBJD;

Denunciado(a): CLEVERSON OTAVIO FRATONI (COMISSAO TECNICA - ID 1893) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Fato Denunciado: Preparador físico da EPD NOVO MUNDO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do RDJ anexo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto (o qual foi posteriormente relatado em Súmula diante falta de segurança para apresenta-lo no momento), posto que, quando o árbitro retornou ao vestiário da arbitragem, após conversar com o Sargento da Polícia Militar acerca das condições de segurança para a partida, deparou-se com a presença do referido profissional dentro do vestiário, sem autorização.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 258-B do CBJD;

Denunciado(a): NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00210) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 204; 258-D, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo:

1ª Conduta: Como se depreende da prova produzida, bem como diante dos Comunicados da própria EPD, houve o abandono da competição 59ª Taça Paraná Adulto no 1º jogo da fase semifinal, formalizada no dia 14/11/2024.

Sobre o referido ilícito, enquadra-se no artigo 204 do CBJD.

2ª Conduta: Diante da conduta de seus atletas e profissional, a EPD deverá responder ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D do CBJD.

Denunciado(a): FANÁTICO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00181) FANÁTICO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III e 211; 258-D, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, na qualidade de mandante da partida, tendo em vista que, diante das seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo:

1ª Conduta: A EPD deixou de assegurar em sua praça de desporto a segurança necessária a todos os partícipes da partida, especialmente à equipe de arbitragem, razão pela qual a EPD descumpriu o quanto contido no art. 25, caput e inciso III do RGCNP4.

Assim, a EPD praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 211 do CBJD.

2ª Conduta: Diante da conduta de seu profissional, que adentrou ao vestiário da arbitragem sem autorização, a EPD deverá responder ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D do CBJD.

Denunciado(a): CARLOS ROBERTO PEREIRA PINTO (OUTROS - ID 414) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Presidente da EPD NOVO MUNDO, tendo em vista que, na qualidade de mandatário da EPD é o responsável pelas decisões tomadas em nome da equipe, deixando de observar, no tocante aos fatos narrados nesta denúncia, o princípio da ética desportiva.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de Dezembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR